



D.R.H Nº 593 /2018

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **DIONEUMA ALVES DA COSTA**, brasileira, solteira, **RG Nº 6070514 – SSP/PE, CPF Nº 035.120.624/82**, residente e domiciliada na **AGROVILA 05, BLOCO 03**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 02/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – MATEMÁTICA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente Contrato é de **02 de abril de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Dioneuma Alves da Costa

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 02/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SEXTA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLAÚSULA SÉTIMA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA NONA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 02 de abril de 2018.

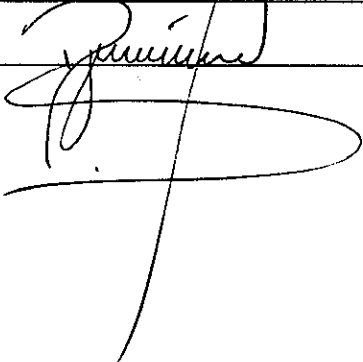
  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

*Dionecima Alves da Costa*  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

CPF 775.386.334-72

  
\_\_\_\_\_

CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 592 /2018

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **CÍNTIA LIMA DE FREITAS**, brasileira, divorciada, RG Nº **7088934** – SDS/PE, CPF Nº **057.022.104/84**, residente e domiciliada no **PROJETO APOLONIO SALES**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 02/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – LINGUA PORTUGUESA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente Contrato é de **02 de abril de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Cintia Lima de Freitas

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 02/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SEXTA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

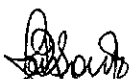
**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA NONA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 02 de abril de 2018.



\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

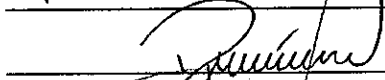
*Cintia Lima de Freitas*  
\_\_\_\_\_

**CONTRATADO (A)**

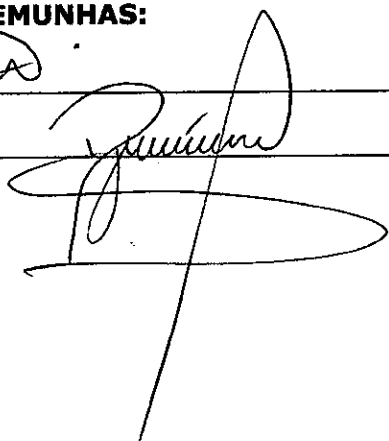
**TESTEMUNHAS:**



CPF 775.386.334-72



CPF 748.866.224-53





D.R.H Nº 595 /2018

**DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018**  
**ANEXO I**

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À**  
**NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE**  
**PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **MARIA GORETH CRUZ SILVA**, brasileira, divorciada, **RG Nº 2713701- SSP/PE, CPF Nº 511.166.344/49**, residente e domiciliada na **AVENIDA MANOEL PEREIRA DE LIMA, 332 - QUADRA 06**, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do presente contrato é de 09(nove) meses, iniciando em **02 de abril de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

maria gareth cruz silva

**CLÁUSULA SEXTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLÁUSULA OITAVA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

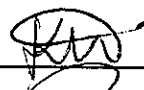
E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

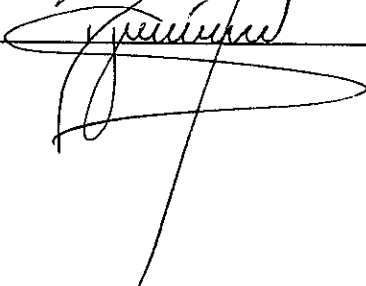
Petrolândia-PE, **02** de **abril** de **2018**.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF 775.386.334-72

  
\_\_\_\_\_  
CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 596 /2018

**DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018**  
**ANEXO I**

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À**  
**NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE**  
**PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **ADRIANO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, RG Nº 5.425.422- SDS/PE, CPF Nº 035.309.934/17**, residente e domiciliada na **RUA JOSE SOARES DO NASCIMENTO, 58 - QUADRA 06**, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do presente contrato é de 09(nove) meses, iniciando em **02 de abril de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

ADRIANO JOSÉ DA SILVA

**CLÁUSULA SEXTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

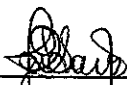
**CLÁUSULA OITAVA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 02 de abril de 2018.



\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

ADRIANO JOSE DA SILVA  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**



\_\_\_\_\_  
CPF 019076174-18



\_\_\_\_\_  
CPF 775.386.334-72





D.R.H Nº 597/2018

**DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018**  
**ANEXO I**

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À**  
**NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE**  
**PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **FABIO JOAQUIM DA SILVA, brasileiro, casado, RG Nº 7.608.430 – SDS/PE, CPF Nº 074.257.884/46**, residente e domiciliado no **SÍTIO UMBUZEIRÃO**, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do presente contrato é de 09(nove) meses, iniciando em **02 de abril de 2018**, e encerrando em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Fabio Joaquim da Silva

**CLÁUSULA SEXTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLÁUSULA OITAVA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

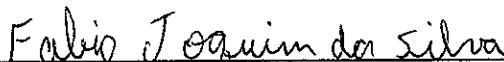
**CLÁUSULA DÉCIMA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 02 de abril de 2018.



\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**



\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**



\_\_\_\_\_  
CPF 019076174-18



\_\_\_\_\_  
CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 598/2018

**DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018**  
**ANEXO I**

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À**  
**NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE**  
**PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **ELZA LIMA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, **RG Nº 9.169.352 - SDS/PE, CPF Nº 021.835.538/63**, residente e domiciliada na **RUA PROFESSORA ITA COSTA, 238 - QUADRA 05**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do presente contrato é de 09(nove) meses, iniciando em **02 de abril de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

*Elza Lima do Nascimento*

**CLÁUSULA SEXTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLÁUSULA OITAVA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 02 de abril de 2018.

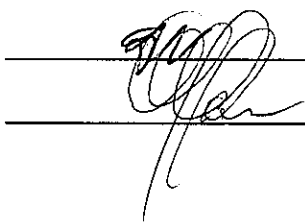


\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**



\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**



\_\_\_\_\_  
CPF 036291914-36

\_\_\_\_\_  
CPF 019076174-18



D.R.H Nº 599/2018

**DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018**  
**ANEXO I**

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À**  
**NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE**  
**PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **JOSE SILVANO SOARES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG Nº 5908293 - SSP/PE, CPF Nº 029.159.194/96, residente e domiciliado na **RUA FREI DOMINGOS, 91 – QUADRA 02**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do presente contrato é de 12(doze) meses, iniciando em **02 de abril de 2018**, e encerra em **31 de março de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.000,00 (Um mil reais)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

*Jose Silvano Soares da Costa*

**CLÁUSULA SEXTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

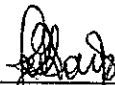
**CLÁUSULA OITAVA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **02** de **abril** de **2018**.




\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

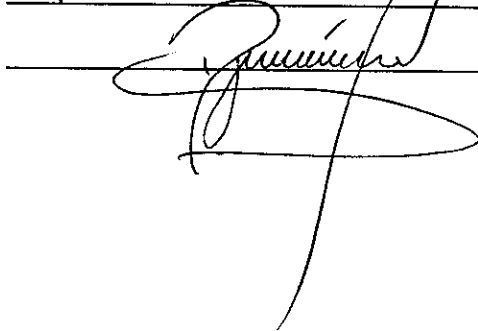


\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**



\_\_\_\_\_  
CPF 775.386.334-72



\_\_\_\_\_  
CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 600/2018

**DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018**  
**ANEXO I**

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À**  
**NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE**  
**PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, **RG Nº 1.255.562 - SSP/AL, CPF Nº 927.024.574/87**, residente e domiciliado no **PROJETO APOLONIO SALES**, Petrolândia-PE, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo **CONTRATADO** dos serviços de **BOMBEIRO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do presente contrato é de 12(doze) meses, iniciando em **02 de abril de 2018**, e encerra em **31 de março de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo **CONTRATADO**, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do **CONTRATADO**, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

*José Augusto de Araújo*

**CLÁUSULA SEXTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **BOMBEIRO**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLÁUSULA OITAVA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **02** de **abril** de **2018**.

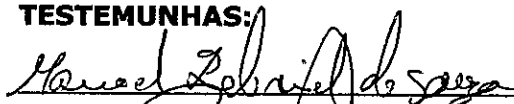


\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**



\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**



\_\_\_\_\_  
CPF 837 217514-87



\_\_\_\_\_  
CPF 748.866.224-53







D.R.H Nº 601 /2018

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MIRTES EMANOELA RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, **RG Nº 7.908.453 – SDS/PE, CPF Nº 086.121.194/48**, residente e domiciliada na **AGROVILA 01, BLOCO 04**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 02/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO ESPECIAL – INTÉRPRETE DE LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente Contrato é de **03 de abril de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO ESPECIAL)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Mirtes Emanoela Ribeiro dos Santos

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 02/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SEXTA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLAÚSULA SÉTIMA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA NONA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 03 de abril de 2018.

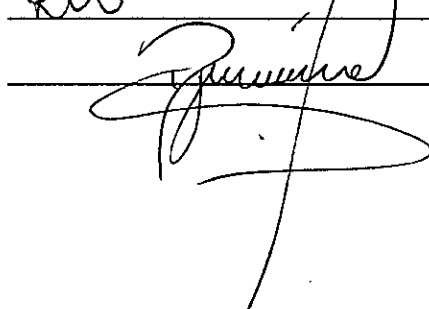
  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

CPF 775.386.334-72

  
\_\_\_\_\_

CPF 748.866.224-53



**D.R.H Nº 602 /2018**

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **FATIMA MARIA FREIRE DA GRACA**, brasileira, casada, **RG Nº 5.880.175 – SDS/PE, CPF Nº 032.208.064/90**, residente e domiciliada na **AVENIDA AUSPÍCIO VALGUEIRO BARROS, 517-A – QUADRA 12**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 02/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO ESPECIAL – INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente Contrato é de **03 de abril de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO ESPECIAL)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 02/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SEXTA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA NONA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

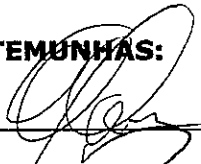
E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

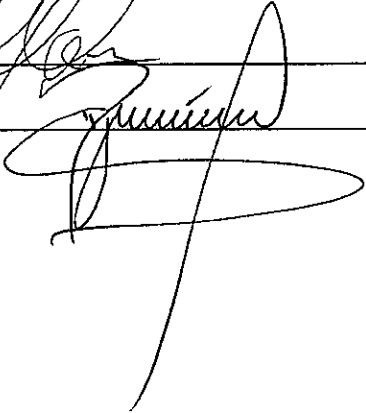
Petrolândia-PE, 03 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF 019076174 18

  
\_\_\_\_\_  
CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 603/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018  
ANEXO I

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **JAILMA DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, casada, RG Nº 8245270 – SDS/PE, CPF Nº 105.962.634/90, residente e domiciliada no **ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do presente contrato é de 12(doze) meses, iniciando em **04 de abril de 2018**, e encerrando em **31 de março de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Jailma da Silva Nascimento

**CLÁUSULA SEXTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLÁUSULA OITAVA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

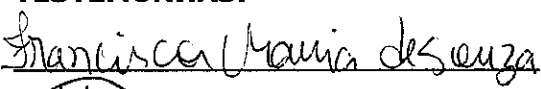
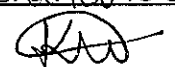
E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 04 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

 Francisca Maria de Souza CPF 101.201.984-52  
 \_\_\_\_\_ CPF 775.386.334-72



D.R.H Nº 604 /2018

**DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018**  
**ANEXO I**

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À**  
**NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE**  
**PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **ALINE PATRICIA BRANDÃO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, RG Nº 7.712.767 – SDS/PE, CPF Nº 064.924.904/60, residente e domiciliado na **RUA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 99 – QUADRA 08**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **LAVADEIRA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do presente contrato é de 12(doze) meses, iniciando em **04 de abril de 2018**, e encerrando em **31 de março de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Aline Patricia Brandão dos Santos 

**CLÁUSULA SEXTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **LAVADEIRA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

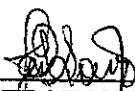
**CLAÚSULA OITAVA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **04** de **abril** de **2018**.



\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

*Aline Patricia Brandão dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
CPF 019076174-18

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
CPF 857277514-87





D.R.H Nº 605 /2018

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e, **ANA GRASIELA LEANDRO TEIXEIRA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, RG Nº 684490978 – SSP/BA, CPF Nº 948.764.015/00, residente e domiciliada na **RUA AVENIDA BRASIL, 63 – BAIRRO PERPETUO SOCORRO** Paulo Afonso-BA, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente Contrato é de **05 de abril de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Ana Grasiela L. Teixeira de Souza

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SEXTA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA NONA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

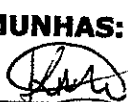
Petrolândia-PE, 05 de abril de 2018.



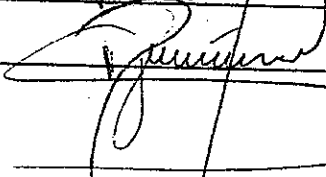
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**



\_\_\_\_\_  
CPF 775.386.334-72



\_\_\_\_\_  
CPF 748.866.224-53



D.R.H 606 /2018

**DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018**  
**ANEXO I**

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À**  
**NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE**  
**PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **JOÃO COUTO TELES**, brasileiro, solteiro, **IDENT. Nº 5255412 – SDS/PE, CPF Nº 568.886.193/20 - CRM/PE Nº 25646**, residente e domiciliado na **RUA CECILIA DELGADO, S/N**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MÉDICO UBS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do presente contrato é de 12(doze) meses, iniciando em **09 de abril de 2018**, e encerrando em **09 de abril de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **12.000,00 (Doze mil Reais)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

**CLÁUSULA SEXTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MÉDICO**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLÁUSULA OITAVA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

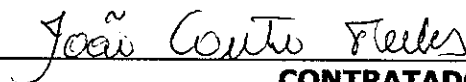
**CLÁUSULA DÉCIMA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 09 de abril de 2018.



\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**



\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF 019076174-18

\_\_\_\_\_  
CPF 748.866.224-53



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº *607*/2018

**DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018**

**ANEXO I**

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **JOÃO COUTO TELES, brasileiro, solteiro, IDENT. Nº 5255412 – SDS/PE, CPF Nº 568.886.193/20 - CRM/PE Nº 25646**, residente e domiciliado na **RUA CECILIA DELGADO, S/N**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MÉDICO PLANTONISTA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "munus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do presente contrato, é de **12 (doze) meses**, iniciando em **09 de abril de 2018**, e encerrando em **09 de abril de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o contrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **2.000,00 (Dois Mil Reais)**, por cada plantão de **24 horas** e R\$ **1.000,00 (um mil reais)** por cada plantão de **24 horas**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

**CLÁUSULA SEXTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MÉDICO PLANTONISTA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

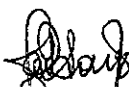
**CLÁUSULA OITAVA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 09 de abril de 2018.



\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

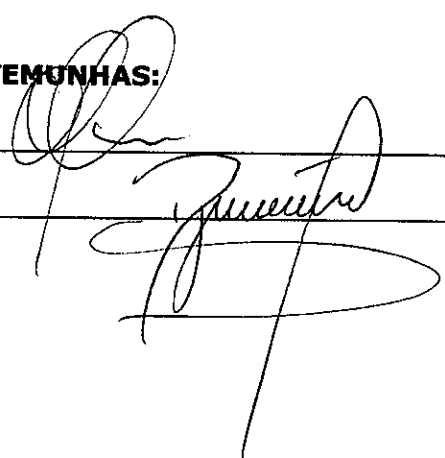


\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF 019076174-18

\_\_\_\_\_  
CPF 748.866.224-53





D.R.H Nº 608/2018

**DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018**  
**ANEXO I**

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À**  
**NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE**  
**PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **MARIA MADALENA DE SOUZA RODRIGUES**, brasileira, casada, RG Nº 1.434.178- SSP/SE, CPF Nº 976.425.175/72, residente e domiciliada no **BAIRRO NOVA ESPERANÇA**, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do presente contrato é de 09(nove) meses, iniciando em **09 de abril de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

  
*Maria Madalena de Souza Rodrigues*

**CLÁUSULA SEXTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLAÚSULA OITAVA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **09 de abril de 2018.**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF

018076174-18

  
\_\_\_\_\_  
CPF

748.866.224-53





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 609/2018

## DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018 ANEXO I

### CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e, **NADJA CRISTINA LEAL DE ARAUJO FERNANDES**, brasileira, casada, **IDENT. Nº 5887063 – SDS/PE, CPF Nº 040.684.074/10, CRESS/PE Nº 7184**, residente e domiciliada na **AVENIDA SABINO COSTA, 144 – QUADRA 07**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **ASSISTENTE SOCIAL**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato inicia em **10 de abril de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **2.300,00 (Dois mil e trezentos Reais)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

**CLÁUSULA SEXTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;


**CLÁUSULA OITAVA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **10** de **abril** de **2018**.



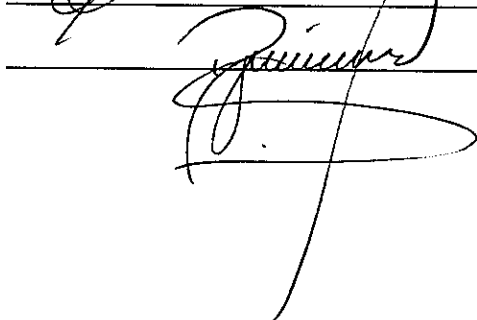
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

*Nadje Cristina Beal de Araújo Fernandes*  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**



\_\_\_\_\_  
CPF *019076174-18*



\_\_\_\_\_  
CPF *748.866.224-55*



D.R.H Nº 610 /2018

**ANEXO VII**

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **IARA SUELANE PONTES NOGUEIRA**, brasileira, casada, IDENT. Nº 5.674.209 – SDS/PE, CPF 048.143.814/92, CRN/PE Nº 17351/P, residente e domiciliada na **AVENIDA CLARA OTILIA DE SOUZA FERRAZ, 376 – QUADRA 14**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 003/2017, o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **NUTRICIONISTA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início em **10 de abril de 2018**, e término em **10 de abril de 2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente justificada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas da Lei Municipal nº 827/2001.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **NUTRICIONISTA**, observará os seguintes parâmetros:

- I) O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 40 horas de acordo com o Edital nº 003/2017 do Processo Seletivo Simplificado;

*J. M. Nogueira*

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLAUSULA NONA** - O CONTRATATO está sujeito ao Regime Especial de Direito Administrativo - REDA e contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social.

**CLUSULA DÉCIMA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 301 0004 2041 - Manutenção dos programas da Saúde

33 90 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia-PE, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.


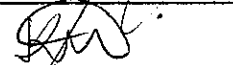
Petrolândia-PE, 10 de abril de 2018.



\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

*Sara Suelane Pontes Nogueira*  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF 018076174-18

\_\_\_\_\_  
CPF 775.386.334-72



D.R.H Nº 611 /2018

**ANEXO VII**

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e, **WELYNÁDIA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, **IDENT. Nº 7.454.165 – SDS/PE, CPF 067.461.424/00, COREN/PE Nº 358324**, residente e domiciliada na **RUA VICENTE JOSE DA SILVA, 70 – QUADRA 07**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 003/2017, o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **ENFERMEIRA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início em **10 de abril de 2018**, e término em **10 de abril de 2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente justificada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas da Lei Municipal nº 827/2001.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **ENFERMEIRA**, observará os seguintes parâmetros:

- I) O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 40 horas de acordo com o Edital nº 003/2017 do Processo Seletivo Simplificado;

Wamb

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLAUSULA NONA** - O CONTRATATO está sujeito ao Regime Especial de Direito Administrativo - REDA e contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social.

**CLUSULA DÉCIMA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 301 0004 2041 - Manutenção dos programas da Saúde

33 90 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia-PE, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

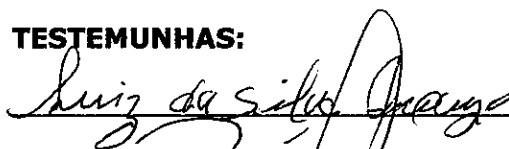
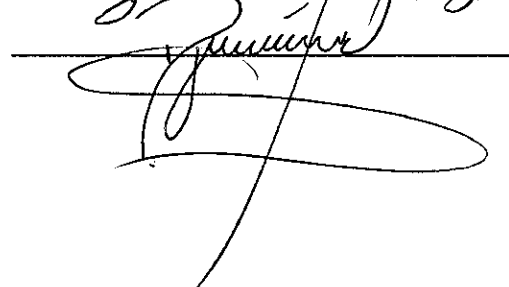
E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 10 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

 CPF 135-071.174-87  
 CPF 748.866.224-53



D.R.H N° 612/2018

**ANEXO VII**

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **JARDEL VITAL LISBOA, brasileiro, solteiro, IDENT. Nº 6581759 – SDS/PE, CPF 046.916.974/54, COREN/PE Nº 340591**, residente e domiciliado na **RUA BENVINDO JOSÉ DE SOUZA, 44 – QUADRA 07**, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 003/2017, o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **ENFERMEIRO**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início em **10 de abril de 2018**, e término em **10 de abril de 2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente justificada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas da Lei Municipal nº 827/2001.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **ENFERMEIRO**, observará os seguintes parâmetros:

- I) O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 40 horas de acordo com o Edital nº 003/2017 do Processo Seletivo Simplificado;

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLAUSULA NONA** - O CONTRATATO está sujeito ao Regime Especial de Direito Administrativo - REDA e contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social.

**CLUSULA DÉCIMA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 301 0004 2041 - Manutenção dos programas da Saúde

33 90 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia-PE, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 10 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_

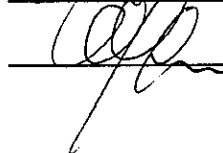
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_

**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

 Daiane Alves B de Moura CPF 061 507.554-10

 \_\_\_\_\_ CPF 019076124-18





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 613 /2018

## ANEXO VII

### **CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e, **BIANCA RAFAELA DA SILVA**, brasileira, solteira, RG Nº 8.179.554 - SDS/PE, CPF Nº 089.287.944/04, COREN/PE Nº 731.258, residente e domiciliada na **RUA DANTAS BARRETO, 84 – QUADRA CS**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 003/2017, o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início em **10 de abril de 2018**, e término em **10 de abril de 2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente justificada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas da Lei Municipal nº 827/2001.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, observará os seguintes parâmetros:

- I) O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 40 horas de acordo com o Edital nº 003/2017 do Processo Seletivo Simplificado;

*Bianca Rafaela da Silva*

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLAUSULA NONA** - O CONTRATATO está sujeito ao Regime Especial de Direito Administrativo - REDA e contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social.

**CLUSULA DÉCIMA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 301 0004 2041 - Manutenção dos programas da Saúde  
33 90 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia-PE, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 10 de abril de 2018.

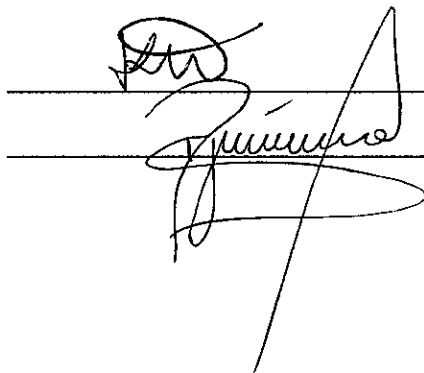


\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

*Bianca Rafaela da Silva*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**



CPF 775.386.334-72

CPF 748.866.224-53



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 614 /2018

## ANEXO VII

### **CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **NATHÁLIA MONIQUE DA SILVA COELHO**, brasileira, solteira, IDENT. Nº 7035611 – SDS/PE, CPF Nº 064.777.324/40, CRBM/PE Nº 2539, residente e domiciliada na **RUA JOÃO MIGUEL DE SOUZA, 38 - CENTRO**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 003/2017, o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **BIOMÉDICA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início em **20 de abril de 2018**, e término em **20 de abril de 2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente justificada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas da Lei Municipal nº 827/2001.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **BIOMÉDICA**, observará os seguintes parâmetros:

- I) O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 40 horas de acordo com o Edital nº 003/2017 do Processo Seletivo Simplificado;

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLAUSULA NONA** - O CONTRATATO está sujeito ao Regime Especial de Direito Administrativo - REDA e contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social.

**CLUSULA DÉCIMA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

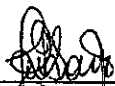
10 301 0004 2041 - Manutenção dos programas da Saúde

33 90 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia-PE, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 20 de abril de 2018.

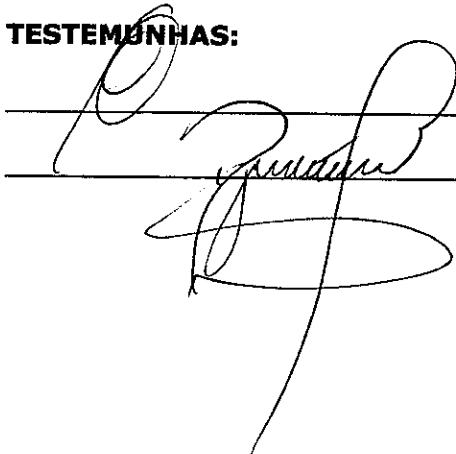


\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

*Nathalia Monique da Silva Coelho*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**



CPF 019076174-18

CPF 748.866.224-53